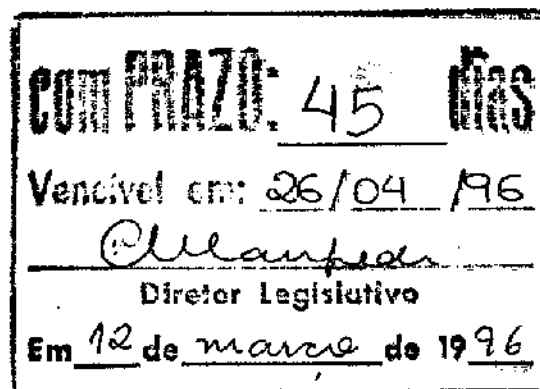




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.767, DE 08/05/96

Processo n.º 20.417



PROJETO DE LEI N.º 6.803

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

Arquive-se

Olímpio
Diretor Legislativo
17/05/96

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6803 À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 09/02/96	CJR CEFO COSHRES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/02/96	Designo Relator o Vereador: <u>A. Voto</u> <i>F. Lopes</i> Presidente 13/2/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>F. Lopes</i> Relator 13/2/96
--	---	--

A CEFO <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/02/96	Designo Relator o Vereador: <u>Procs</u> <i>Alcides</i> Presidente 16/4/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Alcides</i> Relator 16/4/96
--	--	---

A COSHBES. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/04/96	Designo Relator o Vereador: <u>A. Voto</u> <i>Alcides</i> Presidente 16/04/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Alcides</i> Relator 16/04/96
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

OFÍCIO GPL 121/96 (PLS. 15). A CONSULTORIA JURÍDICA. <i>W. Manfredi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 12/03/96		
---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 036/96

Proc. nº 24.690-0/95

20417

FEV 96

o 1440

PROTOCOLO Nº 172

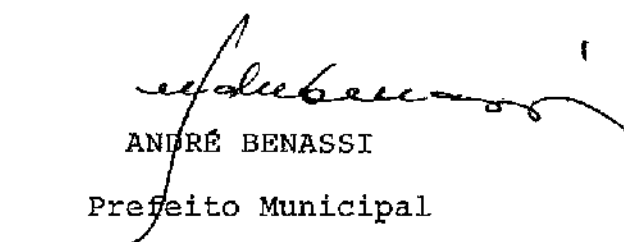
Jundiá, 08 de fevereiro de 1.996.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto - de Lei que institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

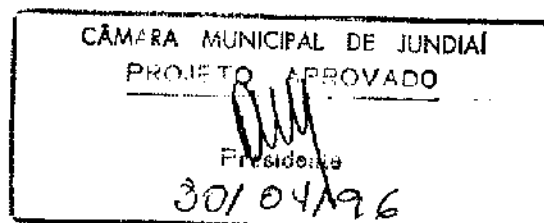
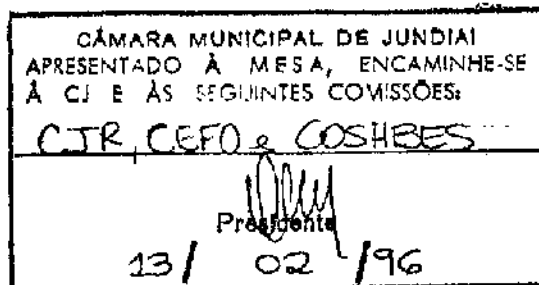
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg. -
Mod. 7



PROJETO DE LEI N° 6.803

Artigo 1° - É instituído na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, destinado a suplementação de renda das famílias ou pessoas em situação de extrema pobreza, que comprovem residência em Jundiá há pelo menos dois anos e tenham renda mensal inferior ou igual a um salário mínimo.

Parágrafo único - Entende-se por Produção Associada o trabalho realizado pelos participantes do



Programa, organizados a partir do atendimento social da SEMIS e vinculados a uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, como produtores de bens e serviços destinados ao consumo próprio ou da comunidade.

Artigo 2º - Poderão ser atendidas famílias com renda mensal superior a um salário mínimo desde que o valor per capita-dividido o total da renda pelo número de membros da família - não ultrapasse a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único - ^p para efeito desta Lei, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

Artigo 3º - O benefício, denominado Renda Mínima, corresponderá a, no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, por um período de até 12 (doze) meses, e terá a seguinte composição:

I - R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), por mês, por pessoa, maior de 21 anos, participante do Programa e, obrigatoriamente, inserida em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II - R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), por mês, por filho, enteado e menor sob guarda legal, até 12



(doze) anos de idade, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças por família participante.

§ 1º - Os valores do benefício definidos nos itens I e II do artigo 3º serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste fixado para o funcionalismo público municipal, limitado o total de despesas com o Programa a 1% (um por cento) das receitas correntes do Orçamento Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios ou vinculadas à prestação de serviços específicos.

§ 2º - Para efeito do benefício definido no item II, será exigido da família participante a comprovação de matrícula e frequência às aulas de todas as crianças e adolescentes com idade entre 7 e 14 anos que estejam sob sua dependência.

Artigo 4º - A organização dos participantes e a implantação das oficinas será feita, preferencialmente, com a participação das organizações comunitárias de atendimento, associações de moradores e assemelhados com atuação nas comunidades-alvo.

Artigo 5º - A gestão das oficinas e dos grupos prestadores de serviços, será feita por um Conselho Gestor, com representação da SEMIS, das organizações conveniadas e dos beneficiários, conforme estabelecido na



regulamentação legal e no regimento interno de cada Oficina ou grupo.

Artigo 6º - A administração das oficinas e dos grupos prestadores de serviços será feita pela organização social conveniada, bem como dos recursos financeiros apurados na venda da produção nos termos da regulamentação e do regimento.

Artigo 7º - À SEMIS, executora do Programa, caberá a proposição de convênios entre a Prefeitura e as instituições públicas ou privadas, as empresas e as organizações comunitárias, objetivando o apoio técnico, financeiro ou operacional para a implantação e funcionamento das oficinas e dos grupos prestadores de serviços.

Artigo 8º - Será excluído do programa o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Parágrafo único - Ao servidor público ou representante de organização conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios e rendimentos ilegalmente pagos.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um



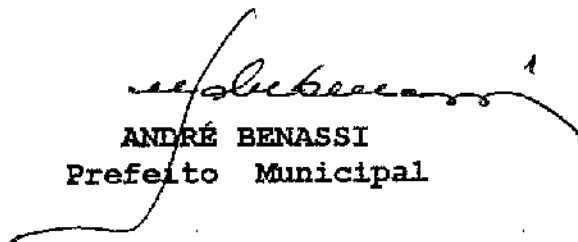
crédito adicional, no valor de R\$ 480.000,00, suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

13.01.15.81.487.2217 - Manutenção de Programas Comunitários
3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 480.000,00

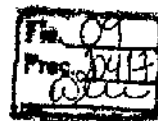
Artigo 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

18.01.03.033.2155 - Serviço da Dívida Geral
3261 - Juros da Dívida Contratada

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja regulamentação ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cobbl.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - PAGRM.

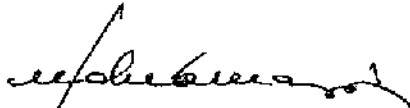
O PAGRM associa as experiências do trabalho comunitário, desenvolvido pela SEMIS, com o princípio da renda mínima garantida pelo sistema de seguridade social, complementando o PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE - PIPA, resgatando o compromisso desta Administração na promoção da cidadania, pela busca da garantia de direitos, pelo respeito e valorização de nossa gente em situação de carência, da população adulta desempregada ou subempregada e de suas famílias.

A presente propositura contempla a idéia de juntar PRODUÇÃO ASSOCIADA E RENDA MÍNIMA em um único programa, no qual o poder público e sociedade civil



organizada, enquanto parceiros, construam o modelo jundiaiense de enfrentamento da miséria e da subalternidade, responsáveis pelo subdesenvolvimento social do nosso povo.

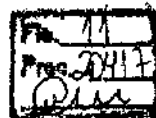
Absolutamente convencidos de que esta é a caminhada no qual o poder público, sem pretender conduzir, ensina e aprende o caminho, permanecemos convictos quanto ao total apoio dessa Egrégia Edilidade, para a sua total aprovação, renovando nossa manifestação de respeito e consideração.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cobb1.



Camara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.586

PROJETO DE LEI Nº 6.803

PROCESSO Nº 20.417

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 9/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que se está buscando criar o Programa de Produção Associada com Garantia de Renda Mínima, que ensejará necessariamente despesas ao erário, e nesse sentido mister se faz o prévio aval da Câmara legitimando a pretensão.

Cabe ressaltar, por pertinente, que projeto de lei correlato, de nº 6.431/94, de autoria do Vereador Antonio Augusto Giarretta, em tramitação na Casa, cria o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima. Portanto, como se trata de proposta que busca alcançar o mesmo objeto, a aprovação de uma prejudica a outra, ficando expresso então o nosso alerta para com essa possibilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.417

PROJETO DE LEI Nº 6.803, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

PARECER Nº 2.528

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", c/c o art. 79, IX, e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II - confere à propositura em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.586, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

Pretende o Chefe do Executivo instituir o Programa de Produção Associada com Garantia de Renda Mínima, a ser levado a termo pela Secretaria Municipal de Integração Social, e para alcançar tal finalidade mister se torna o prévio aval da Câmara, quesito esse que busca cumprir. Então, justificada está a natureza legislativa da matéria, que sob a ótica desta comissão não incorpora impedimentos.

Concluimos, face a argumentação oferecida, consignando voto favorável à tramitação do feito.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.02.1996

APROVADO EM 21.02.96

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.552

SUSTAÇÃO, por seis sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 6.803, do Prefeito Municipal, que institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA; e solicitação de manifestação do Senador Eduardo Suplicy sobre a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27/02/96
Presidente
PR 02.96.182

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 6.803, do Prefeito Municipal (institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA), acha-se em tramitação nas comissões de mérito;

CONSIDERANDO que, com igual propósito, já há na Casa o Projeto de Lei nº 6.431/94, do Edil Antonio Augusto Giaretta (cria o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima);

CONSIDERANDO, por fim, que referido assunto vem sendo discutido nacionalmente pelo Senador Eduardo Suplicy, autor de iniciativa-mãe no Senado,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário:

1. SUSTAÇÃO, por seis sessões, da tramitação do Projeto de Lei nº 6.803, do Prefeito Municipal; e

2. solicitação ao Senador Eduardo Suplicy de manifestação sobre a matéria, para melhor apreciação desta por parte dos vereadores.

Sala das Sessões, 27.02.1996

ERASMO MARTINHO



Of. PR 02.96.122

Em 28 de fevereiro de 1996.

Exmo. Sr.

Senador EDUARDO SUPPLY

BRÁSILIA-DF

Ref.: Encaminha cópia do Requerimento 2.552/Erazê Marti-
nho.

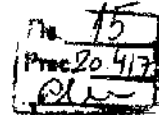
A V.Exa. encaminhamos, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, a anexa cópia do Requerimento n.º 2.552 (de autoria do Edil ERAZÉ MARTINHO), aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Agradecendo a atenção, queira aceitar, mais, nossos melhores
respeitos.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. nº 121/96

Processo nº 24.690-0/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20566 11/96 2947

Jundiá, 11 de março de 1996.

PROTOCOLO

Junte-se. Considerando o
correlato PL 6.431/94, di-
ga a Consultoria Jurídica
o procedimento.

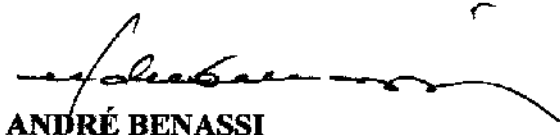
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
12/03/96

Vimos, pelo presente, solicitar os benesses de
V.Exa. no sentido de adotar as providências de estilo para que, no prazo a que se refere o
artigo 51, "caput" da Lei Orgânica do Município, seja apreciado o Projeto de Lei nº 6.803,
que versa sobre a instituição do Programa de Produção Associada com Garantia de Renda
Mínima, na Secretaria Municipal de Integração Social.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de
elevada consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

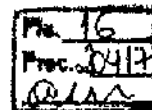
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.626

PROJETO DE LEI Nº 6.803

PROCESSO Nº 20.417

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei por força do R.Despacho de fls. 15, que solicita manifestação deste órgão sobre propositura correlata.

É o relatório.

PARECER:

1. O ofício de fls. 15, busca aprazar nos termos do art. 51, "caput" da LOM o projeto de lei nº 6.803, que versa sobre a instituição do PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.
2. Este órgão técnico, às fls. 11 do projeto, já se manifestou sobre a existência de propositura correlata sob o nº 6.431/94, de autoria do Vereador Antonio Augusto Giaretta, já tramitado e apto à apreciação.
3. Não resta dúvida que o Chefe do Executivo, pode a qualquer tempo solicitar urgência e aprazar projetos nos termos do art. 51, "caput", LOM, vez que o seu poder discricionário lhe faculta julgar as matérias que considerar relevantes e aprazá-las conforme previsto na Carta Municipal.
4. Todavia, o procedimento de apreciação dos projetos devem guardar estrita obediência às normas regimentais. É assim, que o art. 80, §§ 1º, 2º e 3º do RI, notadamente o seu § 3º é expresso no sentido de respeitar-se a precedência da matéria mais antiga. O art. 138, "caput", do mesmo "Codex" interno prevê que nos pedidos de proposições serão considerados segundo a sequência do protocolo e, entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.
5. Nessa linha de raciocínio, o projeto nº 6.431/94, correlato ao 6.803/96 é o mais antigo, e já se encontra apto a ser apreciado. A propositura do Vereador Antonio Augusto Giaretta goza da precedência regimental por ser mais antigo.
6. Tal não quer dizer que o projeto do Prefeito não possa ser aprazado. Conforme já dito no

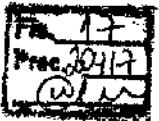
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



(fls. 02)

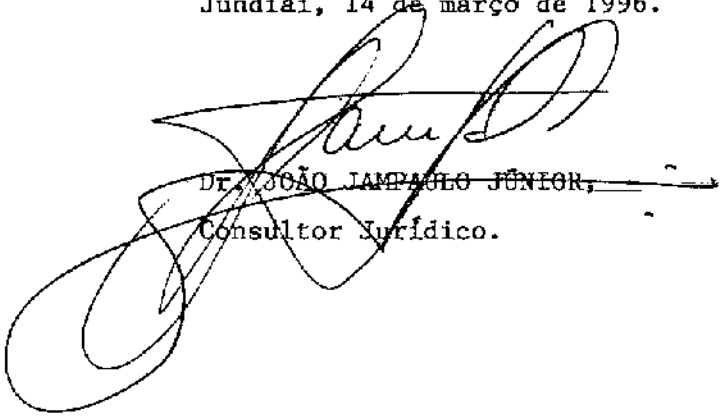
item 3 deste Parecer, a pretensão do Executivo é legal e possível. Todavia, esse pedido de aprazamento não pode ferir a precedência regimental. Deverá o Sr. Presidente determinar o aprazamento do projeto do Executivo, mas o projeto do vereador deverá ser apreciado em primeiro plano e, se aprovado prejudicará a propositura posterior.

7. Somente para argumentar, se o projeto do Executivo estiver no último dia de prazo para apreciação, deverá este ser incluído na Ordem do Dia nos termos da LOM, mas sempre posterior ao projeto do vereador caso este ainda não tenha sido apreciado. O projeto do vereador goza da garantia regimental da precedência, o que equivale a dizer preferência para discussão e votação.

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de março de 1996.


DR. JOÃO JAMAPELO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



Proc. 20.417

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando o Requerimento 2.552,
aprovado na S.O. de 27/02/96 (fls.
13), retornem os autos à tramita-
ção normal.


PRESIDENTE
10/04/96

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
10/04/96

ABAIXO ASSINADO

Nos abaixo assinados representantes de diversos segmentos da sociedade civil, jundiaense, vimos por meio deste dar apoio e solidariedade ao Projeto de Lei da Mínima da SEMIS (PAGRM), que está tramitando nessa abalizada instituição - legislativa, através do ofício G.L.P. 121, referente ao Projeto de Lei nº 6.803 do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jundiaí.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA	R.G.
José Adilson Telles	ASS. CRISTÃ de DIACONIA	[Assinatura]	5016834-4
Márcio de Zichel Manzato	Pastoral do Menor	[Assinatura]	4747691
MARCELO S. VILETO	Transtm	[Assinatura]	7669.662
Elizaldo Pechouky	Vice-pm	[Assinatura]	6-361276-8
Chutky	→ Antonio Rodrigues	[Assinatura]	2.776806
Maria Gore Mascimiano da Silva	Caixa de Pó	[Assinatura]	23.123.390.5
Sinimar A. Lautaro	Exa. Vitoria de L.	[Assinatura]	015-51.26976
S. S. S. S. S.	Exa. S. S. S. S.	[Assinatura]	9.705.827
Paulo Roberto	Pastoral menor	[Assinatura]	RG. 21.288.742
PAST. ANTONIO MARCOS	LAUARO	[Assinatura]	RG 22.203.580
AR. EMILIA JOHANNA DE ANGELIS	166	[Assinatura]	6.746.99.3 SSP
AR. S. S. S. S.	[Assinatura]	[Assinatura]	
Benedito Siqueira	ASS. de moradores de V. Rui Barbosa	[Assinatura]	
Benedito Siqueira		[Assinatura]	RG. 19.846.852



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.417

PROJETO DE LEI Nº 6.803, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

PARECER Nº 2.659

O projeto de lei em evidência consubstancia o intento do Executivo de instituir o Programa de Produção Associada com Garantia de renda Mínima, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, concretizando o compromisso da Administração visando oferecer à população adulta, desempregada ou subempregada e suas famílias, garantia de seus direitos e sua valorização, promovendo a cidadania.

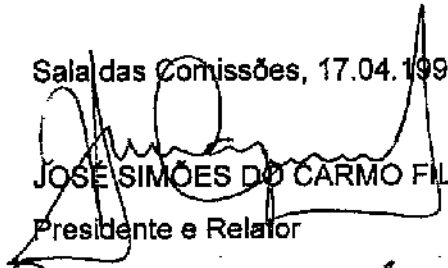
No tocante ao estudo afeto a esta Comissão, que envolve o caráter econômico-financeiro-orçamentário da matéria, temos que a intenção é merecedora do nosso total apoio, em face dos objetivos envolvidos, beneficiando famílias carentes que terão um novo alento para sobreviver e trabalhar numa sociedade cada vez mais competitiva.

Concluimos, em razão do exposto, consignando voto pela pertinência do projeto.

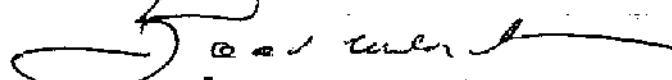
Parecer favorável, pois,

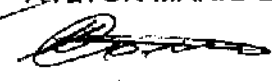
APROVADO EM 23.04.96

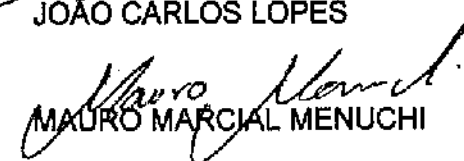
Sala das Comissões, 17.04.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI

★



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL PROCESSO Nº 20.417

PROJETO DE LEI Nº 6.803, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

PARECER Nº 2.660

A iniciativa em exame é louvável, e merecedora de nossa melhor consideração, posto que visa implantar o Programa de Produção Associada com Garantia de Renda Mínima, objetivando resgatar para o exercício da cidadania famílias e pessoas marginalizadas pela pobreza e miséria.

Embora concordemos com o intento inserto no texto, devemos arguir também que há propositura correlata apta para ser submetida ao crivo Plenário abordando a mesma temática, sendo que aquela é anterior à presente, como bem ressaltou o órgão técnico da Edilidade em sua manifestação de fls. 16/17.

Portanto, sob a ótica desta Comissão posicionamo-nos pela acolhida do projeto, que deverá ser submetido à apreciação dos Pares após o exame da proposta correlata, que tem precedência, e com as devidas restrições exaramos voto favorável à tramitação do feito.

É o parecer.

APROVADO EM 23.04.96

Sala das Comissões, 17.04.1996

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente e Relator

EDER GUGLIELMIN

JORGE NASSIF HADDAD

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ERAZÉ MARTINHO

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 6803 EMENDA Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Na presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO			X
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	19		01

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 30/04/96

19 SECRETÁRIO

PRESIDENTE

22 SECRETÁRIO



Of. PR 05/96/07
proc. nº 20.417

Em 2 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.363**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.803 (objeto de seu Of. G.P.L. nº 036/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 30 de abril de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.803

AUTÓGRAFO Nº 5.363

PROCESSO Nº 20.417

OFÍCIO PR Nº 05/96/007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/05/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

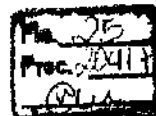
28/05/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 339/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.690-0/95

21064

mai 96

044

PROTOCOLO

Jundiá, 08 de maio de 1.996.

Junta-se.

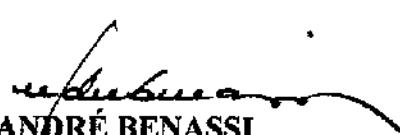
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
15/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.803, bem como cópia da Lei nº 4.767, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn.



PUBLICADO
em 07/05/96

Proc. 20.417

GP., em 08.05.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.363

(Projeto de Lei nº 6.803)

Institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, destinado a suplementação de renda das famílias ou pessoas em situação de extrema pobreza, que comprovem residência em Jundiaí há pelo menos dois anos e tenham renda mensal inferior ou igual a um salário mínimo.

Parágrafo único. Entende-se por Produção Associada o trabalho realizado pelos participantes do Programa, organizados a partir do atendimento social da SEMIS e vinculados a uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, como produtores de bens e serviços destinados ao consumo próprio ou da comunidade.

Art. 2º Poderão ser atendidas famílias com renda mensal superior a um salário mínimo desde que o valor "per capita" - dividido o total da renda pelo número de membros da família - não ultrapasse a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

*

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se



(Autógrafo nº 5.363 - fls. 2)

por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

Art. 3º O benefício, denominado Renda Mínima, corresponderá a, no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, por um período de até 12 (doze) meses, e terá a seguinte composição:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês, por pessoa, maior de 21 anos, participante do Programa e, obrigatoriamente, inserida em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por mês, por filho, enteado e menor sob guarda legal, até 12 (doze) anos de idade, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças por família participante.

§ 1º Os valores do benefício definidos nos itens I e II do artigo 3º serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste fixado para o funcionalismo público municipal, limitado o total de despesas com o Programa a 1% (um por cento) das receitas correntes do Orçamento Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios ou vinculadas à prestação de serviços específicos.

§ 2º Para efeito do benefício definido no item II, será exigida da família participante a comprovação de matrícula e frequência às aulas de todas as crianças e adolescentes com idade entre 7 e 14 que estejam sob sua dependência.

Art. 4º A organização dos participantes e a implantação das oficinas será feita, preferencialmente, com a participação das organizações comunitárias de atendimento, associações de moradores e assemelhados com atuação nas comunidades-alvo.

Art. 5º A gestão das oficinas e dos grupos prestadores de serviços, será feita por um Conselho Gestor, com representação da SEMIS, das organizações conveniadas e dos beneficiários, conforme estabelecido na regulamentação legal e no regimento interno de cada oficina ou grupo.

Art. 6º A administração das oficinas e dos grupos prestadores de serviços será feita pela organização social conveniada, bem como dos recursos financeiros apurados na venda da produção nos termos da

*



(Autógrafo nº 5.363 - fls. 3)

regulamentação e do regimento.

Art. 7º À SEMIS, executora do Programa, caberá a proposição de convênios entre a Prefeitura e as instituições públicas ou privadas, as empresas e as organizações comunitárias, objetivando o apoio técnico, financeiro ou operacional para a implantação e funcionamento das oficinas e dos grupos prestadores de serviços.

Art. 8º Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Ao servidor público ou representante de organização conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios e rendimentos ilegalmente pagos.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional, no valor de R\$ 480.000,00, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

13.01.15.81.487.2217 - Manutenção de Programas Comunitários

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 480.000,00

Art. 10. A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

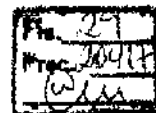
18.01.03.033.2155 - Serviço da Dívida Geral

3261 - Juros da Dívida Contratada

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja regulamentação ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em dois de maio de mil novecentos e noventa e seis (2.5.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente



LEI Nº 4.767, DE 08 DE MAIO DE 1996

Institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, destinado a suplementação de renda das famílias ou pessoas em situação de extrema pobreza, que comprovem residência em Jundiaí há pelo menos dois anos e tenham renda mensal inferior ou igual a um salário mínimo.

Parágrafo único. Entende-se por Produção Associada o trabalho realizado pelos participantes do Programa, organizados a partir do atendimento social da SEMIS e vinculados a uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, como produtores de bens e serviços destinados ao consumo próprio ou da comunidade.

Art. 2º - Poderão ser atendidas famílias com renda mensal superior a um salário mínimo desde que o valor "per capita" - dividido o total da renda pelo número de membros da família - não ultrapasse a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

Art. 3º - O benefício, denominado Renda Mínima, corresponderá a, no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, por um período de até 12 (doze) meses, e terá a seguinte composição:



I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês, por pessoa, maior de 21 anos, participante do Programa e, obrigatoriamente, inserida em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por mês, por filho, enteado e menor sob guarda legal, até 12 (doze) anos de idade, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças por família participante.

§ 1º - Os valores do benefício definidos nos itens I e II do artigo 3º serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste fixado para o funcionalismo público municipal, limitado o total de despesas com o Programa a 1% (um por cento) das receitas correntes do Orçamento Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios ou vinculadas à prestação de serviços específicos.

§ 2º - Para efeito do benefício definido no item II, será exigida da família participante a comprovação de matrícula e freqüência às aulas de todas as crianças e adolescentes com idade entre 7 e 14 que estejam sob sua dependência.

Art. 4º - A organização dos participantes e a implantação das oficinas será feita, preferencialmente, com a participação das organizações comunitárias de atendimento, associações de moradores e assemelhados com atuação nas comunidades-alvo.

Art. 5º - A gestão das oficinas e dos grupos prestadores de serviços, será feita por um Conselho Gestor, com representação da SEMIS, das organizações conveniadas e dos beneficiários, conforme estabelecido na regulamentação legal e no regimento interno de cada oficina ou grupo.

Art. 6º - A administração das oficinas e dos grupos prestadores de serviços será feita pela organização social conveniada, bem como dos recursos financeiros apurados na venda da produção nos termos da regulamentação e do regimento.

Art. 7º - À SEMIS, executora do Programa, caberá a proposição de convênios entre a Prefeitura e as instituições públicas ou privadas, as empresas e as organizações comunitárias, objetivando o apoio técnico, financeiro ou operacional para a implantação e funcionamento das oficinas e dos grupos prestadores de serviços.



Artigo 8º - Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Ao servidor público ou representante de organização conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios e rendimentos ilegalmente pagos.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional, no valor de R\$ 480.000,00, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

13.01.15.81.487.2217 - Manutenção de Programas Comunitários

3132 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 480.000,00

Artigo 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

18.01.03.033.2155 - Serviço da Dívida Geral

3261 - Juros da Dívida Contratada

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja regulamentação ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

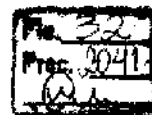
12

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M 14-05-1996

- Proc. nº 24.490-0/95 -

LEI Nº 4.767 DE 04 DE MAIO DE 1996

Institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, destinado a suplementação de renda das famílias ou pessoas em situação de extrema pobreza, que comprovem residência em Jundiaí há pelo menos dois anos e tenham renda mensal inferior ou igual a um salário mínimo.

Parágrafo único. Entende-se por Produção Associada o trabalho realizado pelos participantes do Programa, organizados a partir do atendimento social da SEMIS e vinculados a uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, como produtores de bens e serviços destinados ao consumo próprio ou da comunidade.

Art. 2º - Poderão ser atendidas famílias com renda mensal superior a um salário mínimo desde que o valor "per capita" - dividido o total da renda pelo número de membros da família - não ultrapasse a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

Art. 3º - O benefício, denominado Renda Mínima, corresponderá a, no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, por um período de até 12 (doze) meses, e terá a seguinte composição:

I - R\$ 30,00 (trinta reais), por mês, por pessoa, maior de 21 anos, participante do Programa e, obrigatoriamente, inscrita em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por mês, por filho, menor de 21 anos, vivendo sob guarda legal, até 12 (doze) anos de idade, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças por família participante.

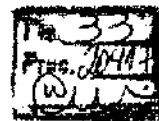
§ 1º - Os valores do benefício definidos nos itens I e II do artigo 3º serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste fixado para o funcionalismo público municipal, limitado o total de despesas com o Programa a 1% (um por cento) das receitas correntes do Orçamento Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios ou vinculadas à prestação de serviços específicos.

§ 2º - Para efeito do benefício definido no item II, será exigida da família participante a comprovação de matrícula e frequência às aulas de todas as crianças e adolescentes com idade entre 7 e 14 que estejam sob sua dependência.

✱



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 4.767/96 - fls. 2)

Art. 4º - A organização dos participantes e a implantação das oficinas será feita, preferencialmente, com a participação das organizações comunitárias de atendimento, associações de moradores e associações com atuação nas comunidades-alvo.

Art. 5º - A gestão das oficinas e dos grupos prestadores de serviços, será feita por um Conselho Gestor, com representação da SEMIS, das organizações comunitárias e dos beneficiários, conforme estabelecido na regulamentação legal e no regimento interno de cada oficina ou grupo.

Art. 6º - A administração das oficinas e dos grupos prestadores de serviços será feita pela organização social conveniada, bem como dos recursos financeiros apurados na venda de produção nos termos da regulamentação e do regimento.

Art. 7º - A SEMIS, executora do Programa, cobrirá a propensão de créditos entre a Prefeitura e as instituições públicas ou privadas, as empresas e as organizações comunitárias, objetivando o apoio técnico, financeiro ou operacional para a implantação e funcionamento das oficinas e dos grupos prestadores de serviços.

Artigo 8º - Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Ao servidor público ou representante de organização conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios e rendimentos ilegalmente pagos.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional, no valor de R\$ 480.000,00, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

13.01.13.81.487.2217 - Manutenção de Programas Comunitários	
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 480.000,00

Artigo 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

13.01.03.033.2155 - Serviço da Dívida Geral
3261 - Juros da Dívida Contratada

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja regulamentação ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

